



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1954

Reg. Col. nº 9862/2015

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Ricardo Loretti (OAB/RJ 130.613)
Luiz do Amaral de França Pereira Samir Zraick	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133)
Gelson da Silva Batista	João Pedro B. do Nascimento (OAB/RJ 123.229)
Bernardo de Araújo Chaves Perseke	Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ 78.241)

Assunto: Manifestação sobre produção de provas

Diretor Relator: Henrique Machado

DESPACHO

1. Considerando a manifestação de Eike Fuhrken Batista (fls. 1.272-1.321) em resposta ao despacho de fls. 1.263, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 25.09.18, defiro o pedido de juntada do documento intitulado “*Parecer Técnico da Tendências Consultoria*”, apresentado pelo acusado, e das seguintes provas produzidas no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/0578: (a) “*Laudo Técnico Pericial de Engenharia de Petróleo e Geociências*” (fls. 2.497-2.591); e (b) mídia contendo a oitiva das testemunhas indicadas conforme rol apresentado e quesitos formulados (fls. 2.761)¹.
2. Adicionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste despacho a todos os acusados para, querendo, se manifestarem acerca da juntada das provas aqui determinada.
3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à CCP para que providencie a juntada das provas referidas no item 1 (b) e, feito isso, para que intime os acusados por meio de publicação no DOU, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08², e na rede mundial de computadores.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

¹ Indicação de folhas referente ao PAS CVM nº RJ2014/0578.

² Art. 40. Com exceção das hipóteses previstas nos arts. 13, 26 e 37 desta Deliberação, a comunicação dos atos e termos processuais far-se-á mediante publicação no Diário Oficial da União, que conterá os elementos indispensáveis para ciência da parte interessada e de seu procurador.